AUTÓGRAFO Nº 2.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei Nº 2000/2025, de autoria do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

APROVA

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026.

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, integrantes desta Lei.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por Leis, por Leis de Diretrizes e por Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º As diretrizes para o quadriênio 2026/2029, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

I – prestação eficiente de serviços públicos;
II – fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social;
III – estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, por meio do incentivo ao empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;
IV – melhorar a infraestrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;
V – promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais por meio de estratégias de desenvolvimento sustentável;
VI – direito à saúde por meio da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde;
VII – direito à educação por meio da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica;

VIII – direito à assistência social por meio da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

IX – direito à acessibilidade e à mobilidade por meio de ações e serviços adequados e que promovam integração cidadã aos vários espaços urbanos;

X – direito à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

XI – direito ao desenvolvimento artístico e cultural por meio de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

XII – contribuir no combate a violência por meio de ações de integração comunitária e de articulação as ações de segurança pública com cidadania;

XIII – promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

XIV – oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania por meio da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro; e

XV – garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades públicas municipais por meio do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos Anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição Federal, são as fixadas no Anexo, integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 11 de dezembro de 2025

CICERO APARECIDO DE MELO
Presidente

GILBERTO DE MORAES CARDOSO
Vice-Presidente

JOSÉ MARTINS FILHO
1º Secretário

VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA
2º Secretário

Aprovado em primeira discussão e votação na 37ª Sessão Ordinária de 02.12.2025. Aprovado em segunda discussão e votação na 38ª na Sessão Ordinária de 09.12.2025. Aprovado em Discussão e votação da Redação Final na 9ª Sessão Extraordinária.

ANEXOS - PPA 2026 a 2029

- Tabelas: Unidades Orçamentárias;
- Tabelas: Programa x Indicador;
- Tabelas: Ações;
- Receita Total Estimada para os Exercícios de 2026 – 2029;
- Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações - Órgão e Unidade;
- Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- Anexo II - Demonstrativo de Programas e Ações por Programa - Físico e Financeiro;
- Anexo III - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro;
- Anexo IV - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais, Metas, Custos para o Exercício de 2026; e
- Agenda 2030 - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Câmara Municipal de Itapecerica da Serra

https://cmis.sp.gov.br/

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 2599/2025 ao Projeto de Lei Nº 2000/2025
Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 2000/2025 - Mensagem nº 1.303/2025, de 14/08/2025; encaminhamos o PROJETO DE LEI Nº 2.000/2025, que "Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026".

Assinante	Data
VALDEMIR DOS SANTOS OLIVEIRA:73957445515	11/12/2025 11:47:39
CICERO APARECIDO DE MELO:16112233851	11/12/2025 11:51:34
JOSE MARTINS FILHO:00411659855	11/12/2025 11:55:07
GILBERTO DE MORAES CARDOSO:16372036835	11/12/2025 12:57:44